

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia, área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 25 de agosto de 2020.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/8/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.274

Data 9 / 9 / 2020

Página(s) 100 a 113

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 283, de 25 de agosto de 2020.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONOMIA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SUSTENTABILIDADE NA AGRICULTURA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Agronomia, área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura (PGAC), nível de Mestrado Acadêmico, serão regidas por este Regulamento que foi elaborado em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), seguindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O PGAC da UEMS tem por objetivo qualificar e formar profissionais éticos, com responsabilidade socioambiental, para atuarem em atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Agronomia, com competências relacionadas à expansão de uma agricultura competitiva e sustentável.

Art. 3º O PGAC oferece formação técnico-científica em Agronomia na área de concentração "Sustentabilidade na Agricultura" por meio de três linhas de pesquisas:

I - Ambiência e Propagação Vegetal: Abrange os estudos das práticas e estratégias de manejo relacionadas à ambiência vegetal e animal, à propagação de espécies florestais, frutíferas e hortícolas e à produção e fisiologia de sementes e plantas cultivadas. Potencialidades biotecnológicas de microalgas na sustentabilidade da agricultura. Investigações que avaliam a utilização de técnicas sustentáveis para a produção vegetal;

II - Fitossanidade e Manejo de Culturas: Abrange os estudos sobre o levantamento, identificação e caracterização biológica e molecular de pragas e patógenos com risco potencial de dano para o crescimento e desenvolvimento de plantas cultivadas. Investigações que avaliam os métodos de controle biológico, genético, físico, químico e alternativo de pragas e doenças de plantas. Estudos envolvendo o manejo da adubação, da nutrição mineral de plantas e da fertilidade dos solos do Cerrado para as culturas anuais, perenes e plantas hortícolas. Investigação e desenvolvimento de técnicas e processos envolvidos na implantação, condução e manejo das plantas cultivadas. Desenvolvimento, avaliação e multiplicação de genótipos superiores por métodos convencionais e biotecnológicos;

III - Sistemas de Produção Agrícola: Abrange a investigação, implementação e avaliação de práticas de manejo e conservação de recursos naturais relacionadas as atividades agropecuárias do Estado de Mato Grosso do Sul e da região Centro-Sul do Brasil. Investigações que avaliam a relação do sistema solo-água-plantas-atmosfera e sua importância para os sistemas agropecuários. Avaliação do impacto social, econômico e ambiental da utilização de insumos nos sistemas agropecuários. Estudos de plantas com potencial para fins energéticos.

(Fl. 2/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PGAC tem estrutura organizacional e administrativa, conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 5º O Colegiado será composto pelo Coordenador (presidente), Coordenador Adjunto (vice-presidente), quando houver, e, na ausência deste, será eleito 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado, para assumir a função de vice-presidente, pelos demais docentes permanentes do PGAC vinculados à UEMS, e por 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente.

§ 1º O Colegiado do PGAC se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do seu Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 2º Os membros do Colegiado terão os seguintes prazos de mandato:

- I - Presidente: tempo de permanência na Coordenação;
- II - Vice-presidente: tempo de permanência como Coordenador Adjunto ou como docente eleito;
- III - Demais membros docentes: enquanto atuarem como docentes permanentes do PGAC;
- IV - Representante discente: 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º O representante discente e seu respectivo suplente serão escolhidos entre seus pares. Para concorrer à representação discente, o mesmo deverá estar a, no mínimo, 1 (um) semestre matriculado no PGAC.

§ 4º O membro do Colegiado que faltar às reuniões por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 5º As deliberações do Colegiado são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, observando o quórum correspondente.

§ 6º O presidente do Colegiado manifestará seu voto nas deliberações do Colegiado apenas quando houver empate em votações.

Art. 6º O Coordenador será um docente permanente do PGAC pertencente ao quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito pelo mesmo período.

(Fl. 3/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

Parágrafo único. Nas ausências e/ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto, quando houver, ou, pelo vice-presidente do Colegiado, eleito entre seus pares.

Art. 7º Na ausência do Coordenador assumirá a função, para complementação de mandato, o Coordenador Adjunto, quando houver, podendo este ser reeleito para um novo período subsequente.

Art. 8º As atribuições do Coordenador e do Coordenador Adjunto, bem como as competências do Colegiado, seguirão normas específicas dispostas no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, DA ORIENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 9º O corpo docente do PGAC será constituído por professores e/ou pesquisadores com titulação acadêmica, mínima, de Doutor, nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º São considerados docentes permanentes os professores efetivos da UEMS e de outras Instituições, credenciados pelo Colegiado para exercerem atividades de ensino, de pesquisa e de orientação dos discentes do Programa.

§ 2º São considerados docentes colaboradores os professores da UEMS ou de outras Instituições credenciadas pelo Colegiado para exercerem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 3º O total de docentes colaboradores não poderá ultrapassar o limite permitido de acordo com o Documento de Área vigente, da área de Ciências Agrárias I.

§ 4º Os docentes visitantes não terão vínculo empregatício com a UEMS e, para integrarem o quadro docente do PGAC, devem ter seus nomes aprovados pelo Colegiado.

§ 5º Os docentes do PGAC devem ministrar disciplina(s) com periodicidade anual ou bienal.

Seção II

Da Orientação

(Fl. 4/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

Art. 10. O Aluno Regular terá, dentre os docentes credenciados no PGAC, 1 (um) orientador, que será indicado pela Comissão do Processo Seletivo, cuja homologação da orientação acadêmica caberá ao Colegiado.

§ 1º Cada professor-orientador terá, no quadriênio, pelo menos o número mínimo de orientandos estabelecido pelos critérios de avaliação da área de Ciências Agrárias I da CAPES.

§ 2º O professor-orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, por meio de requerimento justificado dirigido à Coordenação do PGAC, para apreciação e deliberação pelo Colegiado.

§ 3º O discente sempre terá direito a um orientador para finalizar suas atividades no PGAC.

Art. 11. Poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do discente e/ou do respectivo orientador, a qualquer momento.

Art. 12. A critério do orientador, e em acordo com o discente poderá ser solicitado ao Colegiado do PGAC a inclusão de 1 (um) professor coorientador, por meio de formulário específico contendo a justificativa para a indicação e o início previsto das atividades de coorientação.

§ 1º O professor indicado para atuar como coorientador poderá ou não fazer parte do quadro de docentes credenciados do Programa, e, em caso de professores externos ao PGAC, deverá também ser preenchido e entregue o formulário de cadastro de professores externos contendo todas as informações necessárias para o seu cadastro junto ao Programa.

§ 2º Os coorientadores externos não terão vínculo empregatício com a UEMS.

§ 3º A indicação de coorientador deverá ser realizada até 12 (doze) meses após o início do Curso de Mestrado.

§ 4º A atividade de coorientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O coorientador indicado deverá ter titulação acadêmica de Doutor e, ou experiência na área de pesquisa do discente comprovada por meio do seu Currículo da Plataforma Lattes.

§ 6º O coorientador deverá colaborar, a critério do orientador, na elaboração e no desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente, e, assumir a orientação do discente, por tempo determinado, quando da ausência justificada do orientador ou quando indicado pelo Colegiado do PGAC.

Art. 13. As atribuições do professor-orientador seguirão as normas específicas dispostas no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

(Fl. 5/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 14. Com base nas atividades desenvolvidas pelo docente, aliadas à sua produção científica, os docentes do PGAC serão, anualmente, avaliados pelo Colegiado, considerando as normas vigentes para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes e às recomendações da CAPES, com a finalidade de definir o quadro de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

Parágrafo único. Os critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento serão estabelecidos por normas específicas e amplamente divulgado.

Art. 15. O credenciamento e recredenciamento poderá ser solicitado pelo interessado em qualquer época do ano, por meio de formulário específico, que deverá atender os critérios mínimos estabelecidos pela norma vigente para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do PGAC será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como Aluno Regular, Aluno Especial ou Aluno Vinculado.

Seção I

Aluno Regular

Art. 17. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de processo de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de Mestre em Agronomia, após o cumprimento de todas as exigências previstas neste regulamento.

Seção II

Aluno Vinculado

Art. 18. Denomina-se Aluno Vinculado o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UEMS, que pretenda cursar disciplinas em programas distintos da Instituição.

Art. 19. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, desde que haja anuência da Coordenação do PGAC, e terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

(Fl. 6/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

Seção III Do Aluno Especial

Art. 20. Aluno Especial é aquele não vinculado a Programas de Pós-graduação da UEMS, podendo cursar apenas disciplinas isoladas do programa, sem direito ao diploma de mestre.

Art. 21. Os critérios de seleção, o número de vagas por disciplina e os documentos exigidos para o processo seletivo e para a matrícula de Aluno Especial e admissão de Aluno Vinculado serão definidos pelo Colegiado do PGAC e publicados em edital específico.

Art. 22. A eventual mudança da condição de Aluno Especial para Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do PGAC, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 23. Ao Aluno Especial ou Vinculado é permitida a matrícula em apenas 1 (uma) disciplina por semestre, sendo permitida a matrícula apenas em disciplinas optativas.

Art. 24. O Aluno Especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nessa modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 25. O Aluno Especial e o Aluno Vinculado, no que couber, ficarão sujeitos às normas do Aluno Regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Seção IV Do Aluno Estrangeiro

Art. 26. Poderá ser admitida a matrícula de Aluno Estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com Instituições Estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 27. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

(Fl. 7/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

§ 1º A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

§ 2º Aluno Estrangeiro será matriculado como discente regular, com direito à obtenção do grau de Mestre em Agronomia, após o cumprimento de todas as exigências previstas neste regulamento.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

Art. 28. O processo de seleção com a definição dos critérios, os documentos e as etapas para seleção de Aluno Regular, Aluno Especial e admissão do Aluno Vinculado serão definidos em edital específico, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa, divulgado na página do Programa e publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Colegiado do PGAC designará a Comissão do Processo Seletivo com, no mínimo, 3 (três) professores do quadro permanente, responsável pelo Processo Seletivo.

Art. 29. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Ciências Biológicas e Zootecnia, devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

Seção II Da Matrícula

Art. 30. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo PGAC, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 31. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula datado e assinado;

II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;

III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

(Fl. 8/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

- IV - cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a Declaração de Conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o discente terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Art. 32. As fotocópias dos documentos indicados no artigo anterior poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Seção III **Do Trancamento de Matrícula**

Art. 33. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do PGAC, observando as normas dispostas no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Curso de Mestrado do PGAC.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

(Fl. 9/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação, com exceção nos casos de licença-maternidade ou de doença grave comprovada por perícia médica, a critério do Colegiado do PGAC.

Seção IV Do Cancelamento de Disciplina

Art. 34. O discente poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento específico com justificativa e com a anuência do orientador.

§ 1º O cancelamento da matrícula pode ser realizado apenas uma vez em cada disciplina.

§ 2º Cabe ao Colegiado do PGAC acatar ou não a justificativa para o cancelamento de disciplinas.

§ 3º No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o discente será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Seção V Das Licenças

Art. 35. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade ou adoção, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 36. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do(a) aluno(a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 37. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do(a) aluno(a) em virtude desta doença.

Art. 38. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do programa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 39. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste Regimento acarretará no indeferimento do pedido.

(Fl. 10/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

Art. 40. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina (e, neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao Colegiado do Programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 41. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo Colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação regulamentada pela CAPES.

Seção VI

Da Concessão e Permanência de Bolsa

Art. 42. Terão direito aos benefícios da Bolsa de Estudo do PGAC, de acordo com sua disponibilidade, os discentes que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos, tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 43. Demais critérios para concessão e permanência de Bolsas de Estudo serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas por meio de normas específicas.

§ 1º Cabe ao Colegiado do PGAC a homologação dos critérios estabelecidos, pela Comissão de Bolsa, na norma de concessão e permanência de Bolsas de Estudo.

§ 2º A distribuição de Bolsas de estudos dar-se-á por meio de edital específico, elaborado pela Comissão de Bolsas e divulgado na página do PGAC, considerando os critérios dispostos na norma vigente para concessão e permanência de Bolsas de Estudos e às normas das agências de fomento.

Art. 44. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador, por, no mínimo, mais 2 (dois) professores do quadro permanente, e por um representante discente do curso de Mestrado, cujas escolhas serão homologadas, anualmente, pelo Colegiado, sendo o Coordenador, o seu presidente nato.

(Fl. 11/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

Seção VII Do Desligamento

Art. 45. O discente será desligado do PGAC pelo Colegiado, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I - por sua própria iniciativa;
- II - não efetivação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do PGAC;
- III - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- IV - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no PGAC;
- VI - por não comprovar a proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste regulamento;
- VII - reprovação pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VIII - reprovação na Defesa da Dissertação.

§ 1º A decisão do desligamento é comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PGAC.

§ 2º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o protocolo do documento ou o aviso de recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 3º O discente desligado do PGAC poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas e que obteve aprovação.

Art. 46. O discente desligado do PGAC poderá reingressar no Curso de Mestrado, submetendo-se ao processo seletivo vigente, ficando garantido o aproveitamento dos créditos já cursados.

Seção VIII Da Prorrogação de Prazo

Art. 47. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do PGAC, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão do trabalho de Dissertação.

Art. 48. O discente que não conseguir integralizar o curso de Mestrado em 24 (vinte e quatro) meses, poderá entrar com pedido de prorrogação com prazo máximo de 6 (seis) meses, o qual será analisado e deliberado pelo Colegiado do PGAC.

§ 1º O discente protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento específico ao respectivo Colegiado, a qual deve ser encaminhada até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo máximo de conclusão do curso, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

(Fl. 12/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar do trabalho de Dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período de prorrogação.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 49. O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado no PGAC será de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 50. A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

Art. 51. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º O discente que já integralizou os créditos e que se encontra na elaboração do trabalho de Dissertação, deverá matricular-se, a cada semestre, em Atividades de Pesquisa.

§ 3º No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a matrícula para a mesma poderá ser ofertada a qualquer momento, para atender às necessidades do PGAC.

Art. 52. A integralização dos estudos necessários ao PGAC é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no Programa.

Art. 53. Para integralização do Programa, o discente deverá cumprir, no mínimo, 86 (oitenta e seis) unidades de crédito, distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas Obrigatórias	08
Disciplinas Optativas	16
Atividades Complementares	02
Elaboração da Dissertação	60
Total	86

§ 1º As disciplinas de Seminários e Metodologia da Pesquisa Científica são de caráter obrigatório para os discentes regularmente matriculados no PGAC.

(Fl. 13/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

§ 2º Os créditos em Atividades Complementares (AC) serão computados de acordo com o quadro abaixo:

Tipo de Atividade		Número de créditos
Artigos em periódicos científicos conforme os critérios de Classificação “Qualis” da CAPES da área de Ciências Agrárias I.	A1 e A2	4
	A3 e A4	3
	B1 a B2	2
	B3 a B4	1
Livro (autor) conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ciências Agrárias I.		3
Livro (organizador) conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ciências Agrárias I.		2
Capítulo de livro conforme os critérios de Classificação CAPES da área de Ciências Agrárias I.		1
Trabalhos completos publicados em anais de eventos técnico-científicos relacionados à área de Ciências Agrárias I.		1
Resumos publicados em anais de eventos técnico-científicos relacionados à área de Ciências Agrárias I.		0,5
Participação em cursos técnicos, na área de Ciências Agrárias, com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por Instituições de Ensino e, ou Pesquisa.		1

§ 3º A publicação deve ter entre os autores o discente e o orientador, exceto para a participação em cursos técnicos.

§ 4º Deve constar no artigo, trabalho, resumo ou livro que o autor é discente do PGAC.

Art. 54. A solicitação de créditos em Atividades Complementares (AC), descritas no artigo anterior, deverá ser encaminhada pelo discente por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador, e estar acompanhada de 1 (uma) cópia do artigo, trabalho ou resumo publicado, ou da carta de aceite para artigos e, ou do Certificado de conclusão para a participação em curso técnico.

Seção I Do Aproveitamento de Estudo

Art. 55. O aproveitamento do desempenho do discente nas disciplinas e outras atividades desenvolvidas será exposto através dos seguintes conceitos:

(Fl. 14/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º Serão considerados aprovados, os discentes que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

§ 3º Os discentes que obtiverem conceito “D” nas disciplinas cursadas não terão direito a crédito.

Art. 56. O discente que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação (PPGs), na condição de Aluno Regular ou Especial, no mesmo ou em outros PPGs *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, poderá solicitar o aproveitamento de até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas.

Art. 57. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros PPGs, serão exigidos:

I - Requerimento de Aproveitamento de Disciplinas, encaminhado pelo discente por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador, para apreciação do Colegiado do PGAC;

II - Histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);

III - Cópia da ementa e do conteúdo programático da(s) disciplina(s).

Art. 58. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e com o conceito obtido e o número de créditos correspondentes.

Art. 59. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento dos créditos é de 5 (cinco) anos.

Seção II Do Exame de Proficiência

Art. 60. O discente matriculado no PGAC deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da matrícula inicial.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

(Fl. 15/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

§ 2º O Aluno Estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 3º Será dispensado da prova de proficiência em inglês, o discente que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como TOEFL® ITP (Test Of English as a Foreign Language, Institutional Testing Program) e CAMBRIDGE EXAMS, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 61. Estará obrigado a cumprir Estágio de Docência, o discente que for contemplado com Bolsa de Estudo da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo, respeitando os critérios definidos pelas normas da UEMS e das respectivas agências, quando for o caso.

§ 1º Para os demais discentes regularmente matriculados, o Estágio de Docência será optativo.

§ 2º A participação dos discentes do PGAC no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício com a UEMS e nem é remunerada.

§ 3º O Estágio de Docência deverá ser requerido pelo discente ao Colegiado do PGAC, por meio de formulário específico, com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina em nível de Graduação.

§ 4º Cabe ao professor responsável pelo Estágio de Docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo ao final do estágio parecer sobre o seu desempenho com homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º É vedado aos discentes matriculados no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculadas ou atuarem sem a supervisão do professor responsável em sala de aula.

§ 6º O Estágio de Docência deve constar no histórico escolar do discente.

Seção IV

Dos Projetos dos Discentes

Art. 62. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

(Fl. 16/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

Art. 63. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 64. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os projetos que envolvem patrimônio genético, ambiental e cultural deverão ser cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SIGEN) de acordo com as orientações disponibilizadas pela PROPPI, sendo de responsabilidade do orientador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os projetos que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais, da UEMS.

§ 3º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS.

§ 4º Para as defesas de projetos dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais ou seres humanos todas as autorizações, análises e aprovações devem ser anexadas no processo de solicitação de defesa.

Seção V Do Exame de Qualificação

Art. 65. Estará apto ao Exame de Qualificação, o discente que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a realização do exame;
- II - cumprimento do número mínimo de créditos exigidos, equivalentes às disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, e em língua portuguesa, no caso de Aluno Estrangeiro;
- IV - cumprimento das exigências do Estágio de Docência, no caso de bolsistas, conforme previsto neste regimento.

Art. 66. O requerimento para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado pelo orientador, em comum acordo com o orientado, para deliberação pelo Colegiado, por meio de formulário específico, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para realização do exame.

§ 1º A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser acompanhada de 3 (três) cópias impressas e, ou de 1 (uma) cópia digital da versão preliminar da Dissertação.

(Fl. 17/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

§ 2º A Secretaria Acadêmica providenciará o agendamento do local e enviará as cópias impressas e, ou cópia digital e os ofícios de convite para cada membro da Banca Examinadora.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 22º (vigésimo segundo) mês, a contar da matrícula inicial.

Art. 67. A Banca Examinadora será constituída pelo Orientador, membro nato e presidente, e por 2 (dois) docentes, podendo um ser externo ao Programa, e seus suplentes.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação do Exame de Qualificação.

§ 2º O coorientador poderá presidir à banca Examinadora no caso de ausência do Orientador.

§ 3º Na hipótese do coorientador vir a participar da Banca Examinadora, juntamente com o orientador, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

§ 4º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 5º A realização do Exame de Qualificação poderá ocorrer presencialmente, ou por meio de parecer escrito pelo membro externo e/ou videoconferência ou webconferência, quando necessário e, se seguirá as normas previstas do Regimento interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 68. O discente deverá submeter-se ao Exame de Qualificação com a defesa da versão preliminar da Dissertação, em sessão reservada.

§ 1º O discente terá, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para a apresentação, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2º A arguição de cada membro da Banca Examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 69. Após a arguição, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

(Fl. 18/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

§ 1º O resultado do Exame de Qualificação é divulgado ao discente pela Banca Examinadora ao término da respectiva avaliação.

§ 2º O presidente da Banca Examinadora encaminha o resultado do Exame de Qualificação, em formulário próprio, para a Secretária do PGAC.

§ 3º O discente reprovado no Exame de Qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade ao Colegiado do PGAC, mantendo-se a mesma Banca Examinadora, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerando o pedido de prorrogação.

Seção VI Da Defesa

Art. 70. Para obtenção do título de Mestre será exigida Dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da Área de Concentração do PGAC.

§ 1º A Dissertação consistirá na apresentação individual de um trabalho dissertativo, redigido em língua portuguesa ou inglesa, e elaborado de acordo com as normas para a redação de dissertação, estabelecida pelo Colegiado do PGAC.

§ 2º A Dissertação consistirá na versão final do trabalho apresentado no Exame de Qualificação, e deve oferecer contribuição relevante para a área de conhecimento em Ciências Agrárias, que satisfaça os requisitos de complexidade exigidos para o nível de Mestrado Acadêmico, sendo atribuídos 60 (sessenta) créditos para a defesa do produto final de dissertação.

Art. 71. Estará apto à Defesa da Dissertação o discente que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no Exame de Qualificação;
- III - atendimento às determinações deste regulamento.

Art. 72. O requerimento de solicitação da Defesa de Dissertação deverá ser encaminhado pelo orientador, em comum acordo com o orientado, para deliberação pelo Colegiado, por meio de formulário específico, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para realização da defesa.

§ 1º A solicitação de Defesa deverá ser acompanhada de 3 (três) cópias impressas e, ou de 1 (uma) cópia digital da Dissertação.

§ 2º A Secretaria Acadêmica providenciará o agendamento do local e enviará as cópias impressas e, ou cópia digital e os ofícios de convite para cada membro da Banca Examinadora.

(Fl. 19/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

Art. 73. A Banca Examinadora será constituída pelo Orientador, membro nato e presidente, e por 2 (dois) membros examinadores, sendo que, pelo menos um deles pertença a outra Instituição de ensino superior - IES e externo ao PGAC.

§ 1º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação da Defesa.

§ 2º Os membros examinadores que comporão a banca terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Os membros da banca examinadora e os suplentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 4º O coorientador poderá presidir à banca examinadora, no caso de ausência do Orientador.

§ 5º Na hipótese do coorientador vir a participar da Banca Examinadora, juntamente com o orientador, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo, sendo a este, vedado a atribuição de conceitos.

§ 6º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 7º A realização da Defesa de Dissertação poderá ocorrer presencialmente, ou por meio de parecer escrito pelo membro externo e/ou videoconferência ou webconferência, quando necessário e, se seguirá as normas previstas do Regimento interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 74. A defesa será realizada em sessão pública presencial ou por videoconferência, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos, podendo, o candidato, utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 1º A arguição de cada membro da Banca Examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas. A arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

§ 2º No caso de a Dissertação conter informações sigilosas e, ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, como parecer favorável do órgão institucional responsável por gerir sua política de inovação, a defesa deverá ser fechada ao público.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

(Fl. 20/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

Art. 75. Após a arguição, a Banca Examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de Dissertação, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

§ 1º O resultado da Defesa de Dissertação é divulgado ao discente pela banca examinadora ao término da respectiva avaliação.

§ 2º O presidente da Banca Examinadora encaminha o resultado do Exame de Qualificação, em formulário próprio, para a Secretária do PGAC.

§ 3º No caso de Reprovação, o discente não terá direito ao título de Mestre.

Art. 76. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o discente deverá enviar à Secretaria Acadêmica do PGAC, para homologação do Colegiado, 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) cópia digital da versão final da Dissertação com as sugestões e comentários propostos pela banca, caso as mesmas sejam acatadas.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas pela Banca Examinadora foram contempladas na nova versão da Dissertação.

§ 2º A versão impressa da Dissertação irá compor o acervo da Biblioteca Central da UEMS, e deverá ser confeccionada de acordo com as normas de impressão da versão final da Dissertação, estabelecida pelo Colegiado do PGAC.

Art. 77. Como exigência à obtenção do título de Mestre, sem prejuízo aos demais requisitos, o discente também deverá comprovar:

I - ao menos 1 (um) artigo científico publicado, aceito ou submetido a periódicos científicos com Classificação Qualis/CAPES “A” ou “B” na área de Ciências Agrárias I.

Parágrafo único. A comprovação do artigo científico mencionado no inciso I, deverá ser encaminhada pelo discente por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador, e estar acompanhada de 1 (uma) cópia do artigo publicado, e da carta de aceite ou do comprovante de submissão para os aceitos ou submetidos, respectivamente.

CAPÍTULO VII DO PLÁGIO

Art. 78. O discente regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

(Fl. 21/21 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 283, de 25 de agosto de 2020)

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PGAC os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 79. Para a obtenção do título de Mestre em Agronomia, área de concentração em Sustentabilidade na Agricultura, o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do PGAC, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.

Dourados-MS, 25 de agosto de 2020.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 31/8/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.274

Data 9 / 9 / 2020

Página(s) 100 a 113